



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER Nº:** 03/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n.º 956/2025

**DATA:** 28/03/2025

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ivan Fliegner

**PARECER:** Favorável

**Ementa:** “Realiza a desafetação de bem imóvel para criação de via pública e da outras providências”.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 956/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, proposição que tem por objetivo a desafetação de bem imóvel para criação de via pública no Município de Flor da Serra do Sul.

Salientamos que a matéria não está acompanhada de justificativa, mas possui documentação anexa que complementa o projeto.

## II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos



**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Obras e Serviços Públicos o Regimento Interno em seu art. 45 estabelece que:

Art. 45 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 956/2025 visa criação de via pública no município. Com a proposta ora analisada, o município busca melhorar o acesso e o fluxo do trânsito. O referido projeto está acompanhado da matrícula do imóvel, memorial descritivo, mapa e ART da rua que se deseja abrir.

As proposições legislativas aqui referenciadas obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 956/2025 que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

### III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 07 de abril de 2025.

Ivan Fliegner – Presidente/Relator: Ivan Fliegner

Diego Cipriani – Membro: Diego Cipriani

Leocyfr Francisco Castelli – Membro: Leocyfr Francisco Castelli